



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 194/97

Altera o Art. 5º da Lei
Municipal nº 045/90, e dá
outras providên-cias.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito
Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

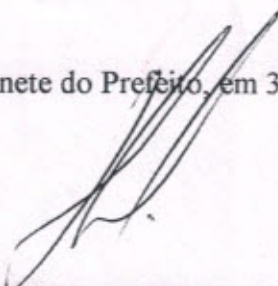
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º, da
Lei Municipal nº 045/90, de 22 de Maio de 1.990, que passará a vigorar com a seguinte
redação.

Art. 5º - O valor atribuído ao metro quadrado,
será estipulado da seguinte forma:

- a) SETOR 01 - 2,0% DA UFERMS POR M2
- b) SETOR 02 - 1,5% DA UFERMS POR M2
- c) SETOR 03 - 1,0% DA UFERMS POR M2
- d) SETOR INDUSTRIAL - 0,6% DA UFERMS POR M2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 1997.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal